

CENTRO DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE EMPRESAS

INOV.POINT

REGULAMENTO INTERNO

I – Introdução

- 1.1** O presente Regulamento destina-se a estabelecer as regras de acesso e de funcionamento do INOV.POINT – Centro de Inovação e Desenvolvimento de Empresas e é parte integrante dos contratos de prestação de serviços a celebrar pela Tagusvalley com as organizações residentes;
- 1.2.** As disposições deste regulamento devem ser seguidas ordeira e disciplinadamente, como forma de evitar prejuízos para com Terceiros;
- 1.3** As regras gerais de funcionamento vigentes em todo o espaço do Tecnopolo aplicam-se também às empresas do INOV.POINT, que beneficiam dos serviços comuns existentes.

II – Definições

- 2.1** Pré-incubação – Acompanhamento desde o desenvolvimento da ideia de negócio, incluindo o apoio à criação do Plano de Negócios, até à constituição da empresa;
- 2.2** Incubação e Domiciliação – Apoio ao arranque e desenvolvimento de empresas;
- 2.3** Residência – Acolhimento provisório de empresas já estabelecidas no mercado e de instituições com relevância para a actividade do Tecnopolo do Vale do Tejo;
- 2.4** Cowork – Apoio ao desenvolvimento da actividade empresarial através de um centro de recursos partilhados.

III – Finalidades e princípios orientadores

- 3.1** O INOV.POINT tem por finalidade proporcionar um local de acolhimento a iniciativas de lançamento ou consolidação de empresas, inovadoras e/ou de base tecnológica e projectos de natureza diferenciadora, durante um período limitado de tempo;
- 3.2** Cabe à Direcção da TAGUSVALLEY, perante proposta, a admissão de projectos/empresas e a definição do respectivo regime;
- 3.3** O INOV.POINT está estruturado de forma a facilitar o contacto entre os seus utilizadores, promovendo o desenvolvimento de projectos conjuntos e parcerias;
- 3.4** As empresas/instituições instaladas no INOV.POINT devem assegurar o cumprimento atempado das responsabilidades contratuais assumidas.

IV – Condições de acesso ao INOV.POINT

4.1 A Tagusvalley disponibiliza um conjunto de serviços de apoio técnico e administrativo, estruturados em quatro opções, pré-incubação, cowork, domiciliação, incubação;

4.2 A organização candidata ao INOV.POINT deve apresentar candidatura segundo as regras estabelecidas neste Regulamento e estar enquadradas com o perfil definido no regulamento do Tecnopolo;

4.3 A permanência no INOV.POINT está condicionada a um período quatro anos, prorrogáveis por 2 períodos de 1 ano mediante fundamentação sujeita a revisão anual, são excluídos neste ponto os casos que sejam aprovados em regime de Residência.

4.4 A documentação a apresentar à Tagusvalley encontra-se referida no processo de candidatura e abrange os seguintes aspectos:

a) Identificação:

a. Do Promotor: nome, morada, data de nascimento, nacionalidade, número de bilhete de identidade, número de contribuinte, telefone, formação e experiência profissional;

b. Da Empresa: endereço, número fiscal, CAE, data de criação, capital e sua repartição, natureza jurídica, número de empregados actuais e objecto social;

c. Do Projecto: investimento total, área pretendida no INOV.POINT, respectivo programa de ocupação.

4.5 Os espaços de escritório atribuídos pela Tagusvalley, em regime de incubação, estão equipados com mobiliário e telefone, sendo da responsabilidade de cada empresa a sua manutenção, até à saída do INOV.POINT.

4.6 A definição dos espaços e serviços a facultar são estabelecidos em contrato a celebrar entre cada empresa e a Tagusvalley.

V – Regras gerais de funcionamento

Sem prejuízo do que for adicionalmente estabelecido por contrato entre a Tagusvalley e cada empresa instalada no INOV.POINT,

5.1 Constituem direitos dos utilizadores do INOV.POINT, de acordo com o regime em que estão enquadrados:

a. Usufruir do espaço, do mobiliário e dos equipamentos que tenha sido atribuído;

b. Utilizar os serviços de recepção, secretariado, reprografia, telecomunicações, informática, limpeza e serviços públicos de água e electricidade, de acordo com as condições aprovadas;

c. Utilizar a sala de reuniões para a realização de sessões de trabalho, de acordo com as condições aprovadas e a disponibilidade;

d. Utilizar as instalações de apoio geral e logístico, de acordo com as condições estabelecidas com os respectivos fornecedores;



- e. Ter assegurada confidencialidade sobre as informações que facultam à Tagusvalley, excepto em caso de litígio ou contencioso com esta.

5.2 Constituem deveres dos clientes do INOV.POINT:

- a. Avisar formalmente a Tagusvalley da alteração da composição da sociedade ou objecto do projecto, não mantendo nas instalações outras empresas ou actividades para além das que figuraram no contrato;
- b. Obter o consentimento da Tagusvalley antes de efectuar quaisquer obras ou alterações nas instalações;
- c. Zelar pelo bom estado de conservação, das áreas e equipamentos que lhes tiverem sido confiados e manter a linha estética predefinida quando da aquisição de mobiliário adicional;
- d. Permitir o livre acesso da Tagusvalley aos espaços atribuídos sempre que requerido e justificado;
- e. Pagar, no prazo previsto no contrato, o valor das mensalidades correspondentes à ocupação dos espaços atribuídos e utilização dos equipamentos, assim como os encargos gerais e os serviços realizados ou prestados pela Tagusvalley;
- f. Fazer um uso apropriado dos espaços de uso comum que se destinam à circulação, não recorrendo a este para armazenagem ou depósito de qualquer tipo, sem autorização expressa da Tagusvalley;
- g. Respeitar os limites estabelecidos por lei para as emissões de poluentes, incluindo poluição sonora, e desenvolver a sua actividade de forma a não afectar o normal funcionamento do INOV.POINT ou prejudicar a actividade das empresas instaladas;
- h. Manter fora das instalações do INOV.POINT materiais perigosos ou nocivos, assim como quaisquer animais, ou objectos estranhos à actividade da empresa;
- i. Obter autorização expressa da Tagusvalley, para a colocação anúncios ou publicidade de qualquer tipo, nas janelas ou portas das salas cedidas;
- j. Conduzirem-se de forma civicamente correcta e assegurar uma idêntica conduta pelos seus visitantes, de forma a garantir-se no INOV.POINT um ambiente propício ao desenvolvimento de actividades profissionais;
- k. Quando requerido pela Tagusvalley, apresentar declarações de ausência de dívidas ao Estado.
- l. Manter um conjunto de seguros adequados às suas actividades e responsabilidades no INOV.POINT, nomeadamente de responsabilidade civil em relação a terceiros e aos seus colaboradores, e assumir a responsabilidade por danos ou alterações causados nas instalações contratadas ou nos espaços comuns;

5.3 Outras condições:

- a. As empresas devem indicar à Tagusvalley a lista actualizada dos seus colaboradores, e quais os que podem levantar a chave da respectiva sala;
- b. A correspondência registada para as empresas não é recebida pela Tagusvalley, devendo ser tratada por colaboradores da respectiva empresa;

- c. A Tagusvalley não assume qualquer responsabilidade por danos causados por terceiros nas suas instalações, assim como por falhas de fornecimento de energia, de comunicações ou de abastecimento de água.

VI – Facturação, pagamentos e actualização dos preços

6.1 A facturação dos serviços prestados pela Tagusvalley é efectuada mensalmente e enviada até ao dia 10 do mês seguinte.

6.2 As facturas emitidas vencem no prazo de 30 dias, o não cumprimento deste prazo levará à facturação de juros de mora à taxa legal sobre as quantias em dívida podendo inclusive condicionar a continuidade de prestação de serviços por parte da Tagusvalley.

6.3 Cada empresa deve entregar na data do contrato uma caução no valor equivalente de um mês da prestação de serviços que contratou. Este montante pode ser utilizado pela Tagusvalley para liquidar a cobrança de dívidas em atraso de pagamento e, se não for repostado no prazo de sete dias úteis, após notificação para o efeito, é motivo de rescisão contratual. Caso haja uma utilização do valor da caução, a Tagusvalley pode aumentar o valor da caução numa eventual revisão do contrato inicial.

6.4 A caução referida no ponto anterior é devolvida pela Tagusvalley após a data de saída da empresa do INOV.POINT contra a devolução das instalações e dos equipamentos em boas condições, e depois da liquidação de todas as dívidas, inclusive de reparações de equipamentos e mobiliário, pinturas e outras obras de manutenção que sejam indispensáveis para repor a sala nas condições originais.

6.5 Anualmente, em Janeiro, a Tagusvalley pode actualizar os preços já contratados para a cedência de salas e para os serviços prestados, tomando em consideração o valor da inflação prevista ou outro critério que entenda adoptar.

(Em Anexo – Tabela de Preços)

CONTROLO DE DOCUMENTOS

Historial de versões

Edição	Revisão	Data	Motivo da Emissão
1	0	19-05-2006	Documento novo
1	1	24-03-2009	Alteração da designação CIIDE para INOV.POINT



			Introdução do Ponto “Definições” Alteração do Ponto 5.1 Alteração do Ponto 3.2 Alteração do Ponto 3.4
1	2	18-08-2009	Alteração do Ponto 5.2 Introdução da tabela de Preços em anexo
1	3	26-01-2010	Alteração dos Pontos 2.1, 2.2 e 2.3 Alteração dos Pontos 3.1 e 3.2 com a criação de mais um ponto neste artigo Introdução da tabela de discriminação dos serviços
1	4	05-04-2012	Alteração dos pontos 1.3, 2.1, 2.2, 2.3 e 4.1 Acréscimo do ponto 2.4 Actualização da tabela de Preços

Aprovado pela direcção:
